



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação para aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, sucos, copos descartáveis e filtro de papel, para preparo de lanches dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Rio Doce/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	CATMAT	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Intervalo de Entrega
1	463989	Açúcar, tipo: cristal, características adicionais: isento de impurezas, composição: origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, aplicação: adoçante, prazo validade mínimo de 06 meses. Embalagem em saco de polietileno resistente e transparente com 05 kg	Unid.	24	20,59	494,16	Mensal
2	294038	Biscoito, apresentação: quadrado, sabor: água e sal, classificação: salgado, características adicionais: sem recheio. Embalagem com no mínimo 200 gramas.	Unid.	60	3,25	195,00	Mensal
3	217132	Biscoito, apresentação: redondo, retangular ou oval; sabor: maizena, classificação: doce, características adicionais: sem recheio, aplicação: alimentação humana, prazo validade: 1 ano. Embalagem com no mínimo 200 gramas.	Unid.	60	3,25	195,00	Mensal
4	463588	Café em pó homogêneo, torrado e moído tradicional, constituídos de grão de café tipo 8 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos verdes e ou ardidos (PVA) = , evitando presença de grãos preto verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida de Dura à Rio, isento de gosto Rio Zona. Embalagem à vácuo ou valvulada, sem microfuros, com 500 gramas.	Unid.	40	20,73	829,20	Mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

		Validade não inferior a 03 meses contados a partir da data da entrega.					
5	28363	Coador/Filtro de papel descartável para café em pó Nº 103. Composto por 100% celulose. Pacote/Caixa com no mínimo 30 unidades.	Unid.	10	4,20	42,00	Mensal
6	419219	Copo descartável, material: polipropileno, capacidade: 200 ml, aplicação: líquidos frios e quentes. Cor branca. Pacote com 100 unidades.	Unid.	36	7,77	279,72	Mensal
7	446393	Manteiga, tipo: primeira qualidade, composição: com sal. Pote com no mínimo 200 gramas	Unid.	12	9,45	113,40	Mensal
8	463699	Margarina Vegetal, com sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em pote plástico com no mínimo 200 gramas, atóxico.	Unid.	6	5,85	35,10	Mensal
9	447781	Mortadela do tipo Bologna, tipo preparação: defumado, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	KG	20	34,32	686,40	Semanal
10	232597	Pão de sal, base: de farinha de trigo refinada, tipo: tipo francês, branco, peso aproximado de 50 gramas. Tipo: fresco e entregue diariamente	KG	60	13,05	783,00	Diário
11	460403	Pão, base: de farinha de milho e de trigo refinada, tipo: de forma, apresentação: fatiado. Embalagem individual com no mínimo 500 gramas	Unid.	16	5,36	85,76	Semanal
12	460394	Pão, base: de farinha de trigo refinada, tipo: semi-doce, tipo adicional: bisnaga, cachorro quente. Embalagem individual com no mínimo 400 gramas	Unid.	20	7,29	145,80	Semanal
13	447773	Presunto de pernil, tipo preparação: cozido, apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	KG	10	43,67	436,70	Semanal
14	446636	Queijo muçarela produzida com leite de "vaca", apresentação: fatiado, estado de conservação: resfriado(a)	KG	20	45,00	900,00	Semanal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

15	232702	Refrigerante, composto água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo, e aroma natural. Bebida não alcoólica. Embalagem pet com no mínimo 2 litros. Validade 06 meses.	Unid.	36	9,88	355,68	Mensal
16	232358	Refrigerante, composto de água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, aroma natural ou sintético, acidulante: ácido cítrico, conservadores: sobrato de potássio e benzoato de sódio, corante caramelo. Embalagem pet com no mínimo 2 litros. Validade 06 meses	Unid.	24	8,58	205,92	Mensal
17	232699	Refrigerante, composto de água gaseificada, açúcar, suco de laranja: aroma artificial ou natural, e corante. Embalagem pet com no mínimo 2 litros. Validade 12 meses.	Unid.	12	9,00	108,00	Mensal
18	332645	Suco integral, concentrado de caju Embalagem de vidro de 500mL, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega	Unid.	10	4,87	48,70	Mensal
19	367410	Suco integral, concentrado de goiaba embalagem de vidro de 500mL, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega	Unid.	10	6,39	63,90	Mensal
20	332644	Suco integral, concentrado de maracujá Embalagem de vidro de 500mL, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data de entrega.	Unid.	10	6,00	60,00	Mensal
21	456987	Salgados assados congelados diversos, no mínimo as seguintes opções: Empadinha sabor frango; Enroladinho sabores calabresa e presunto; Esfira sabor carne e frango; Mini Hot Dog; pastel assado de frango. Embalagem/Bandeja com aproximadamente 25 unidades e peso mínimo de 500gramas. Data de validade mínima de 60	Unid.	48	27,75	1332,00	Mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

		dias na data da entrega.					
22	334299	Suco Apresentação: Caixa Tetra Pack Sabor: Manga Tipo: Concentrado Características Adicionais: Água, Açúcar, Acidulante Ácido Cítrico e Antioxidante	Caixa com 01 litro	36	8,05	289,80	Mensal
23	334297	Suco Apresentação: Caixa Tetrapack Sabor: Pêssego Tipo: Concentrado Características Adicionais: Água, Açúcar, Acidulante Ácido Cítrico e Antioxidante	Caixa com 01 litro	24	8,05	193,20	Mensal
24	334296	Suco Apresentação: Caixa Tetrapack Sabor: Uva Tipo: Concentrado Características Adicionais: Água, Açúcar, Acidulante Ácido Cítrico e Antioxidante	Caixa com 01 litro	36	8,05	289,80	Mensal
Valor Total						R\$ 8.168,24	

- 1.1.1. O contrato terá o prazo de vigência e execução contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 1.1.2. Os quantitativos foram definidos conforme histórico de consumo e inclusão de itens que anteriormente não eram consumidos.
- 1.1.3. O critério de julgamento adotado deverá ser o menor preço por item.
 - 1.1.3.1. Propostas com preço superior ao estimado serão desclassificadas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de gêneros alimentícios tem como objetivo o preparo de lanches para os funcionários da Câmara no desempenho de suas funções e vereadores e usuários dos serviços da Câmara.

3. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. Os produtos serão entregues nas dependências da Câmara Municipal de Rio Doce, localizada na Avenida Dom Pedro II, nº 08, Bairro Graminha, Rio Doce/MG.
- 3.2. Os produtos serão **entregues de forma parcelada**, no intervalo indicado abaixo, após emissão da ordem de fornecimento:
 - 3.2.1. Diário (Prazo de Entrega: 24 horas após solicitação): Deverá ser entregue diariamente na Sede da Câmara Municipal de Rio Doce, conforme quantidade solicitada em ordem de fornecimento.
 - 3.2.2. Semanal (Prazo de Entrega: 48 horas após solicitação): Deverá ser entregue



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

semanalmente da sede da Câmara Municipal de Rio Doce, conforme quantidade solicitada em ordem de fornecimento.

3.2.3. Mensal (Prazo de entrega: 05 dias após solicitação): Deverá ser entregue no intervalo de 30 dias, conforme quantidade solicitada em ordem de fornecimento.

3.3. Na proposta deverão estar inclusos todas as despesas com a entrega dos itens na sede da Câmara Municipal de Rio Doce, localizado na Av. Dom Pedro II, nº 08, Graminha, Rio Doce/MG – CEP: 35.442-000.

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

4.1. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE:

4.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços irregulares;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6. indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.
- 5.1.7. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.
- 5.1.8. Executar os serviços objeto deste termo somente através de profissionais qualificados e treinados e conforme exigências e condições descritas no Projeto Básico.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 9.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

10.1. A Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

10.1.1. Reajuste de Preços:

- 10.1.1.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato;
- 10.1.1.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período;
- 10.1.1.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços;
- 10.1.1.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

10.1.2. Repactuação de preços:

- 10.1.2.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços e/ou insumos/materiais conforme objeto do registro de preços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- 10.1.2.2.1. A Empresa Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 10.1.2.2.2. A comprovação será realizada, preferencialmente, por meio de documentos fiscais e, na sua impossibilidade, devidamente demonstrada e justificada, por meio de outros documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;
- 10.1.2.2.3. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;
- 10.1.2.2.4. O contratante examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará à Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.1.2.2.5. Independentemente de solicitação, o Contratante poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;
- 10.1.2.2.6. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do requerimento formalmente apresentado ao Contratante, na hipótese de solicitação decorrente de aumento de custos e contará a partir da data do evento na hipótese de diminuição dos custos, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos ou apostilamento à Ata de Registro de Preços/Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CISAMAPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. **Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 12.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
- 12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
- 12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- 12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

o exigir;

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 12.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 12.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
- 12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 8.168,24 (oito mil cento e sessenta e oito reais e vinte quatro centavos)**, conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1.